MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO:

Prestação de serviços de credenciamento de saúde.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em conformidade com o **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de profissionais e/ou prestadores de serviços de saúde, conforme os motivos expostos a seguir:

1. **Natureza do Serviço:** O credenciamento de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, clínicas, laboratórios, etc.) é essencial para atender à demanda contínua e especializada de serviços de saúde. Esses serviços são necessários para garantir o atendimento eficiente e de qualidade à população assistida por esta instituição, envolvendo procedimentos técnicos que requerem a contratação de profissionais habilitados e com experiência comprovada.
2. **Inviabilidade de Competição e Ausência de Limite de Contratados:** De acordo com o **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, o credenciamento é aplicável quando não há necessidade de limitar o número de contratados, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração. No caso de serviços de saúde, é fundamental permitir que vários profissionais e entidades de saúde possam se credenciar, ampliando a rede de atendimento e garantindo a acessibilidade dos usuários aos serviços.
3. **Vantagens do Credenciamento:** A modalidade de credenciamento permite que múltiplos prestadores de serviço sejam contratados de maneira não exclusiva, conforme a demanda e a necessidade. Isso assegura a continuidade e a flexibilidade no atendimento, além de permitir que novos prestadores sejam adicionados ao cadastro, aumentando a capacidade de resposta da instituição às demandas de saúde.
4. **Fundamentação Legal:** A inexigibilidade de licitação encontra amparo no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, que prevê o credenciamento quando não houver limite para o número de contratados, desde que cumpram os requisitos mínimos. Essa forma de contratação facilita o atendimento de demandas variadas e contínuas, sendo o formato mais adequado para a contratação de serviços de saúde diversificados.
5. **Conclusão:** Diante dos argumentos apresentados, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de profissionais e entidades de saúde, garantindo a ampliação da rede de serviços de saúde e assegurando a prestação contínua, eficiente e de qualidade à população.

III - **DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

Com base no Art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação por meio de credenciamento. Este dispositivo legal permite a contratação direta nas seguintes condições:

Art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - quando não houver limite quanto ao número de contratados, desde que atendidos os requisitos mínimos pela Administração."

Dessa forma, o processo de credenciamento se justifica pela inviabilidade de competição quando a natureza dos serviços ou fornecimentos requer que múltiplos fornecedores ou prestadores possam ser contratados de maneira não exclusiva, atendendo às necessidades da Administração Pública. Este procedimento garante que todos os interessados que satisfaçam as condições e exigências mínimas estabelecidas possam se credenciar e serem chamados conforme a demanda, sem a necessidade de limitar a quantidade de contratados, promovendo uma maior eficiência e disponibilidade de serviços.

Com base no dispositivo citado, e considerando as características do serviço a ser contratado, conclui-se que o credenciamento é o procedimento adequado para assegurar a flexibilidade e continuidade do atendimento necessário, sendo legalmente amparado pela inexigibilidade de licitação prevista no Art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/21

IV – DO VALOR:

O valor estimado da contratação será de **R$ 750.000,00** (Setecentos e cinquenta mil reais).

V - ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Tendo em vista os elementos trazidos acerca do objeto de contratação de prestação de serviço de Saúde, **APROVO**, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas

Assinatura Digital Institucional
Eduardo S. de Oliveira
084.***.***-90
10/08/2026 14:42:21 -03 CPF